



# Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna  
20/04/2023 - Nº 88 - Ano III

## NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:  
Indicações e Requerimentos  
Pág. 03

Atos do Legislativo:  
Projetos Aprovados  
Pág. 06

Atos do Legislativo:  
Ata de Concorrência  
Pág. 08

Atos do Legislativo:  
Resolução  
Pág. 11

Atos do Legislativo:  
Dispensa de Licitação  
Pág. 12

Atos do Legislativo:  
Homologação  
Pág. 13

Atos do Legislativo:  
Contratos  
Pág. 14

Atos do Legislativo:  
Licitação  
Pág. 24

### Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -  
MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

@itaunacamaramunicipal

19 de abril

Dia dos povos

INDÍGENAS

Houve um tempo em que todo dia era o dia deles, que são a raiz da história do nosso país.



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Câmara Itaúna

**Nos siga também em nossas redes sociais:**

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 [www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br)

### **EXPEDIENTES DE VEREADORES**

#### **Câmara Municipal de Itaúna - MG**

#### **Reunião Ordinária – 18 de Abril de 2023**

- Pedido de Informações do vereador Gustavo Dornas Barbosa, solicitando memorial descritivo residencial de um lote em frente à Avenida Prefeito Milton Penido, nº304.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda, solicitando aquisição de um caminhão para o setor de Vigilância Sanitária e Endemias.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações acerca do valor que a Prefeitura de Itaúna repassa mês a mês para a Empresa responsável pelo transporte público para cobrir as despesas com o transporte dos servidores do Município, incluindo o SAAE.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações acerca da quantidade de servidores que atendem aos programas do “CRAS” de Itaúna no período que corresponde a janeiro e fevereiro de 2023.
- Pedido de Informações do vereador Aristides Ribeiro, solicitando informações se já foi repassado algum recurso financeiro/verba para a Associação Desportiva Internacional de Minas.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara solicitando informações acerca do procedimento de pedido para laqueadura.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara solicitando informações a acerca das medidas de segurança na rede de ensino do município.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara solicitando informações acerca de profissionais especializados no acompanhamento do espectro autista nas redes públicas de ensino.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara solicitando informações acerca do Conselho Municipal de Juventude.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara solicitando informações acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Faria, solicitando esclarecimentos acerca da erosão existente na rua Otoniel Mendes, próximo ao número 63, bairro Nogueira Machado.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Faria, solicitando informações sobre o maquinário utilizado na prestação de serviços aos redores do Ribeirão dos Capotos, Rio São João e Ribeirão Joanica, se é de propriedade da Prefeitura de Itaúna ou é terceirizado.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Faria, solicitando informações sobre o valor exato gasto no evento “Carnavaliza Itaúna 2023.” Requer o envio de documentos comprobatórios.

- Pedido de Informações do vereador Leonardo Alves, solicitando Memorial descritivo dos bairros Recanto da Peixotas e Godofredo Gonçalves.

**- Indicações do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:**

- pavimentação asfáltica à Rua Santos Dumont, bairro Vila Vilaça.

**- Indicações do vereador Antônio de Faria, solicitando:**

- asfaltamento das ruas Jarbas Herculano, José Herculano Pereira Júnior e Sebastião Herculano, no bairro Morro do Sol;

- asfaltamento da rua Maria Fausta Parreiras, no bairro Tropical;

- ampliação dos horários e o aumento da frota de ônibus da linha de transporte público do bairro Jadir Marinho;

- limpeza das vias e imóveis vagos da Vila Tavares;

- limpeza das vias e imóveis vagos dos bairros Centenário e Jadir Marinho.

**- Indicações do vereador Antônio de Miranda, solicitando:**

- asfaltamento da Rua Ricardina Maria Lopes no Bairro São Bento II.

- capina e limpeza das ruas do Bairro Centenário II, melhorias na estrutura do bairro e ampliação de horários dos coletivos que servem o citado bairro.

**- Indicações da vereadora Ana Carolina, solicitando:**

- capina/limpeza na Rua Zé Faria Relojoeiro, Bairro Nova Vila Mozart;

- conserto da tampa do bueiro na Rua Zé Faria Relojoeiro, Bairro Nova Vila Mozart;

- capina/limpeza na Rua Joaquim Soares Nogueira, Próximo ao nº 1018, Itaunense II;

- capina/limpeza na Rua João Carlos Meireles, Murilo Gonçalves;

- operação tapa-buracos Na Rua Helena Nogueira de Moraes, Bairro Cidade Nova;

- operação tapa-buracos na Rua Grafite, Bairro Padre Eustáquio Próximo ao nº 598;

- capina/limpeza na Rua Caxambu, Morro do Sol.

**- Indicações do vereador Aristides Ribeiro, solicitando:**

- operação tapa-buracos na Avenida Castro Alves, em frente ao número 1681, no bairro Irmãos Auler;

- limpeza e capina em toda a extensão da Rua Heli Saldanha, no bairro Santa Mônica e também uma operação tapa-buracos;

- calçamento poliédrico na Rua Zelma Antunes de Castro, no bairro Antunes;

- avaliação técnica na parte pluvial de toda a extensão da Rua Florino Peixoto, no bairro Irmãos Auler;

- asfaltamento e colocação de um traffic calm na Rua Jovenil Bernardes, no bairro São Geraldo, atrás do estacionamento do Rena;

- construção de uma faixa elevada de pedestres em frente a Escola SESI “Dário Gonçalves de Souza”, na Avenida São João, 4147, Centro;

- limpeza, capina e manutenção no Cemitério do bairro Parque Jardim.

**- Indicações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:**

- medidas de segurança nas escolas do município de itaúna;
- profissionais especializados para alunos(as) da rede pública de ensino no acompanhamento de pessoas com transtorno autista.

**- Indicações do vereador Leonardo Alves, solicitando:**

- (construção de muro) na rua Dulcineia Auxiliadora Oliveira, que dá fundo para o pátio de apreensão de veículos, bairro Recanto das Peixotas;
- capina e limpeza da rua Mauro Nogueira Matos, bairro Garcias;
- operação tapa buraco na rua Manoel Gonçalves, próximo a rodoviária de itaúna, bairro Centro.

**- Indicações da vereadora Márcia Cristina, solicitando:**

- operação tapa buraco na Av. Chico Inácio (em frente a Consil);
- operação tapa buraco na Rua João Otoni no Bairro Santanense – Entrada do Trevo;
- reparo no asfalto danificado por vazamento de água canalizada do SAAE na Rua Cunha Quitão no Bairro Chácara do Quitão.

Resolução Nº 11/2023

Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itaúna

**MAIS ECONOMIA E EFICIÊNCIA**

Mesa Diretora Gestão 2023/2024



### **1 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2023**

Regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS, dispondo sobre diretrizes urbanísticas.

Autor: Prefeito

### **2 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais.

Autor: Prefeito

### **3 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023**

Altera o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna MG, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério e dá outras providências.”

Autor: Prefeito

### **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 26 de 2023**

Normatiza e regulamenta o Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando orientações aos munícipes, em casos de urgência e emergência, nos finais de semana e feriados, no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências.

Autor: Prefeito

### **5 - Projeto de Lei Ordinária nº 36 de 2023**

Altera a Lei 5.564/2020, que Denomina Logradouro Público: “Ponte Jandir Alves Milagres”

Autor: Lacimar Cezário

### **6 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2023**

Autoriza repasse de recursos financeiros ao Flamengo Futebol Clube e dá outras providências.

Autor: Prefeito

### **7 - Projeto de Lei Ordinária nº 42 de 2023**

Declara de Utilidade Pública a APEI- Associação dos Profissionais de Eventos de Itaúna.

Autor: Gustavo Barbosa

### **8 - Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 2023**

Altera o dispositivo 5º da Lei nº 2.602/1992 e dá outras providências (denominação de logradouros)

Autor: Lacimar Cezário

### **9 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2023**

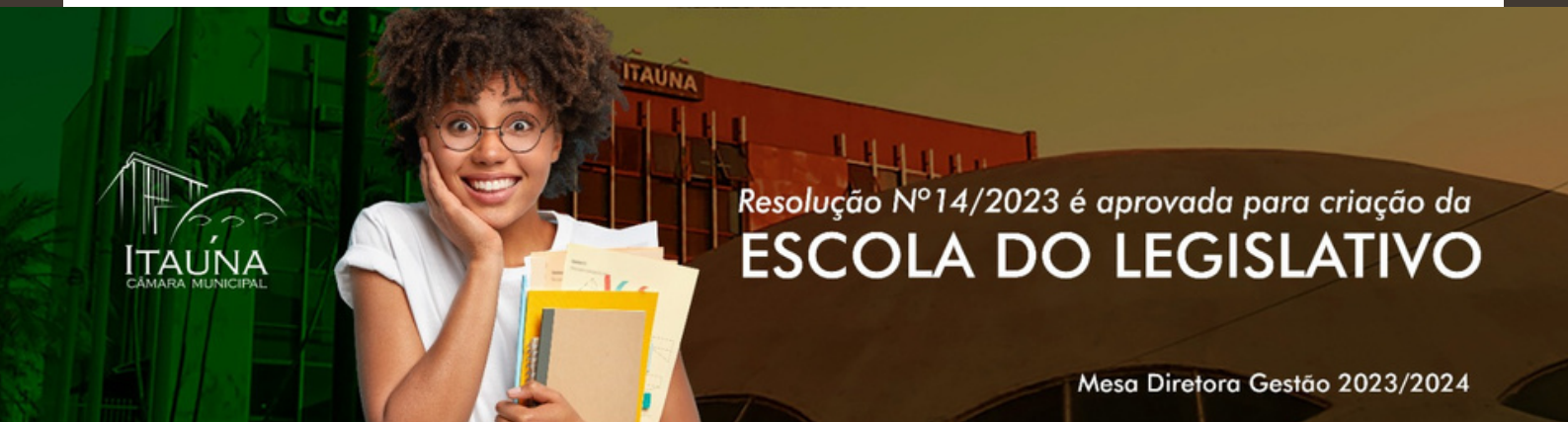
Declara de utilidade Pública a Associação dos Taxistas de Itaúna

Autor: Alexandre Campos

### **10 - Projeto de Resolução nº 9 de 2023**

Altera o artigo 3º da Resolução 15, de 27 de abril de 2022, e dá outras providências (concessão de homenagens)

Autor: Mesa Diretora



**Ata de Concorrência – Câmara Municipal de Itaúna**  
**Processo Licitatório nº 06/2023– Concorrência nº 01/23**

*Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, bem como produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação.*

No dia 19 do mês de abril de 2023, às 09:00 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se a Comissão de Contratação e servidores da Câmara. Os representantes legais das agências de propaganda, apesar de notificados por e-mail e por telefone, com confirmação de recebimento, para esta 3ª sessão, não compareceram. O Presidente da Comissão deixou consignado que a presença dos representantes dos licitantes constitui uma faculdade e não obrigatoriedade de modo que os trabalhos serão concluídos normalmente. O objetivo dessa sessão é abertura do envólucro n. 4, para julgamento da proposta comercial e declaração da empresa vencedora, com o resultado geral das propostas. Iniciada a sessão, foi conferido pelos membros da Comissão de Contratação e pelos servidores da Câmara Municipal de Itaúna que se fizeram presentes na sessão, que o envólucro n. 4 estava lacrado e rubricado no fecho. Após, foi realizada a abertura dos envelopes de número 4, conferido o seu conteúdo e rubricado pelos membros da Comissão de Contratação. A Comissão procedeu à apuração e somatório das notas de preço conforme fórmula prevista no edital, que ficou assim resumida:

EMPRESA	Pontuação sobre percentual de Honorários Próprios	Pontuação sobre Percentual de Honorários de Fornecedores	Pontuação sobre Desconto na Tabela do SINAPRO	NOTA FINAL
PUBLIQUE	03 pontos	03 pontos	70 pontos	76 pontos
I4 COMUNICAÇÃO	15 pontos	15 pontos	70 pontos	100 pontos
ATIVE	15 pontos	15 pontos	70 pontos	100 pontos

Segundo a fórmula constante do Edital item 9.9, foi apurado o julgamento final das pontuações, de acordo com os pesos estabelecidos, somando-se as notas obtidas na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, cujo resultado final foi o seguinte:

EMPRESA	Nota Técnica	Nota de Preço	Resultado Final segundo fórmula do Edital item 9.9
PUBLIQUE	76,33	76	76,264
I4 COMUNICAÇÃO	88,26	100	90,608
ATIVE	90,43	100	92,344



### Ata de Concorrência – Câmara Municipal de Itaúna

#### Processo Licitatório nº 06/2023 – Concorrência nº 01/23

*Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, bem como produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação.*

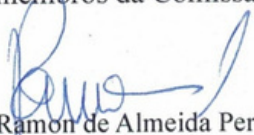
No dia 19 do mês de abril de 2023, às 09:00 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se a Comissão de Contratação e servidores da Câmara. Os representantes legais das agências de propaganda, apesar de notificados por e-mail e por telefone, com confirmação de recebimento, para esta 3ª sessão, não compareceram. O Presidente da Comissão deixou consignado que a presença dos representantes dos licitantes constitui uma faculdade e não obrigatoriedade de modo que os trabalhos serão concluídos normalmente. O objetivo dessa sessão é abertura do envólucro n. 4, para julgamento da proposta comercial e declaração da empresa vencedora, com o resultado geral das propostas. Iniciada a sessão, foi conferido pelos membros da Comissão de Contratação e pelos servidores da Câmara Municipal de Itaúna que se fizeram presentes na sessão, que o envólucro n. 4 estava lacrado e rubricado no fecho. Após, foi realizada a abertura dos envelopes de número 4, conferido o seu conteúdo e rubricado pelos membros da Comissão de Contratação. A Comissão procedeu à apuração e somatório das notas de preço conforme fórmula prevista no edital, que ficou assim resumida:

EMPRESA	Pontuação sobre percentual de Honorários Próprios	Pontuação sobre Percentual de Honorários de Fornecedores	Pontuação sobre Desconto na Tabela do SINAPRO	NOTA FINAL
PUBLIQUE	03 pontos	03 pontos	70 pontos	76 pontos
I4 COMUNICAÇÃO	15 pontos	15 pontos	70 pontos	100 pontos
ATIVE	15 pontos	15 pontos	70 pontos	100 pontos

Segundo a fórmula constante do Edital item 9.9, foi apurado o julgamento final das pontuações, de acordo com os pesos estabelecidos, somando-se as notas obtidas na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, cujo resultado final foi o seguinte:

EMPRESA	Nota Técnica	Nota de Preço	Resultado Final segundo fórmula do Edital item 9.9
PUBLIQUE	76,33	76	76,264
I4 COMUNICAÇÃO	88,26	100	90,608
ATIVE	90,43	100	92,344

Foi declarada vencedora, em 1º lugar, a empresa **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI**, CNPJ 17.243.808/0001-00, com nota final de **92,344**. Em 2º lugar a empresa **I4 COMUNICAÇÃO LIMITADA ME**, CNPJ 08.414.417/0001-02, com nota final de **90,608** e em 3º lugar a empresa **PUBLIQUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, CNPJ 09.445.500/0001-01 com nota **76,264**. Esse resultado será publicado no site da Câmara e no jornal oficial da Câmara, além de enviada cópia da Ata por e-mail para os licitantes. Será aberto prazo para eventuais recursos, nos termos do edital. O Presidente declarou finalizada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes presentes.



Ramon de Almeida Pereira



Lilian Mara de Almeida



Grasielly de Oliveira Spínola Cardoso



Sílvio José Vilaça




Pedro de Alcântara Teixeira Júnior



David Geraldo Da Costa Bernardes



Andressa Santos Silva



Fabrício José de Oliveira

**RESOLUÇÃO Nº 09/2023**

*Altera o artigo 3º da Resolução 15, de 27 de abril de 2022, e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou, e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 3º da Resolução 15, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Será permitida a cada vereador a apresentação de 05 (cinco) comendas ou homenagens por ano, a seu critério dentro das previstas, sendo facultada a transferência de cota a outro vereador, em comum acordo.”*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 19 de abril de 2023.

NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2023.04.20 08:34:49 -03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**ITAÚNA**  
CÂMARA MUNICIPAL



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, haja vista o Parecer Administrativo exarado pela Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense constante do Processo Licitatório nº 021/2023, páginas 55 a 58 e justificativa conforme página 03 para - Locação de imóvel situado à Avenida Getúlio Vargas, nº807, salas 02 e 04, Bairro Centro-Itaúna/MG, para funcionamento da Escola do Legislativo Itaunense pelo período de 12 meses – no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente a locação do imóvel, somando-se ao valor supracitado a quantia estimada de R\$10.000,00 (dez mil reais) referente outras despesas com locação; (IPTU, Condomínios), totalizando o valor global de 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, na íntegra, na Imprensa Oficial do Legislativo Itaunense com base no art. 26, caput, da citada lei.

Itaúna, 17 de abril de 2023.



*Nesvolcir Gonçalves Silva Júnior*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**  
*Nesvolcir Gonçalves Silva Júnior*  
*Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

*Andressa Santos Silva*  
**Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*

**ITAÚNA**  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso X, visando Locação de imóvel situado à Avenida Getúlio Vargas, nº807, salas 02 e 04, Bairro Centro-Itaúna/MG, para funcionamento da Escola do Legislativo Itaunense.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, sendo que a locação será através da empresa **SOLAR ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais)**, estando dentro do preço de mercado.

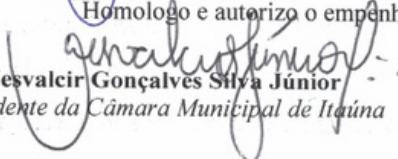
A saber: **36.000,000 (trinta e seis mil reais)** referente ao aluguel das duas salas e a quantia estimada de **10.000,00 (dez mil reais)** referente a outras despesas com locação (IPTU, condomínios).

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 17 de abril de 2023.

  
**Andressa Santos Silva**  
Gerente Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**ITAÚNA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA E A EMPRESA SOLAR ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, representada por seu Presidente, o senhor NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR, neste ato denominada LOCATÁRIA, e de outro lado a empresa SOLAR ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 64.487.796/0001-31, com sede na Rua: Josias Machado, n.º: 103, Loja, Bairro: Centro, Itaúna – MG, neste ato representada pelo senhor ALEXANDRE MONTEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, filho de Paulo César Gonçalves, Guimarães e Lígia Monteiro Gonçalves, portador de CPF: 799.437.056-04 e RG: MG-4.340.301, residente e domiciliado na Rua: Silvano Brandão, n.º: 126, Bairro: Cerqueira Lima, Itaúna – MG, neste ato denominada LOCADORA, celebram entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 807, salas 02 e 04, Bairro: Centro, Itaúna – MG, para funcionamento da Escola do Legislativo Itauense.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo nº 021/2023 – Modalidade Dispensa nº 016/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado mediante Dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/04/2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente à locação de imóvel, somando-se ao valor supracitado a quantia estimada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente às outras despesas com locação (IPTU, condomínios e outros), totalizando o valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

4.2. Correrão por conta da LOCATÁRIA o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais exações que incidirem sobre o imóvel locado no decurso da locação, taxas ordinárias de condomínio e, ainda, as despesas alusivas aos serviços de fornecimento água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet.

4.3. As despesas extraordinárias de condomínio são de responsabilidade da LOCADORA.

4.4. O primeiro aluguel vencerá 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato e o pagamento será efetuado pelo Locatário, mediante recibo emitido pela Locadora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de Depósito Bancário, em favor da Locadora, em estabelecimento bancário indicado por esta, a saber: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0124, CONTA: 901071-7, OPERAÇÃO: 003 – CNPJ: 64.487.796-0001-31

Contrato nº 10/2023

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. O Locatário fica desde já autorizado a fazer as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, o imóvel será devolvido pelo Locatário, nos termos dos Laudos de Avaliação, acostados aos autos do Processo nº 21/2023, Modalidade de Dispensa nº 016/2023, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso natural.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

- 6.1. Para efeito de verificar-se a perfeita observância do preceito contido na cláusula anterior, deverá o Locatário, com antecedência de 15 (quinze) dias, pelo menos, da data em que pretender devolver o imóvel locado, pedir à Locadora, por escrito, que realize uma vistoria final no imóvel.
- 6.2. Realizada a vistoria no imóvel e constatando-se a necessidade de reparos e/ou pintura, estes serão realizados pelo Locatário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DA LOCADORA:

Por este instrumento, a Locadora obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, com os reparos que foram apontados no Laudo de Avaliação de Imóveis para Locação do Município de Itaúna, a saber:

- \* pintura nova de todo imóvel;
- \* reparo nos trincos das janelas de alumínio e vidro;
- \* reparo nas portas de ferro da entrada para facilitar o manuseio;
- \* reparo na cantoneira metálica de acabamento do forro de gesso que está solta;
- \* manutenção do vaso sanitário do banheiro da sala nº 1 que encontra-se entupido;
- \* manutenção da porta e fechadura da divisória da cozinha;
- \* manutenção do filtro de água da torneira que está vazando;

- b) Afirmar mediante assinatura do presente instrumento que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar o Locatário na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- h) Informar o Locatário acerca de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 7.2. DO LOCATÁRIO:

Por este instrumento, o Locatário obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos exigíveis de IPTU e condomínio, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Contrato nº 10/2023

2/4

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço da locação, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) ou outro índice que o substitua à época, desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste.

8.2. Para a aplicação do reajuste deverá sempre ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Itaúna, elemento de despesa n.º: 33.90.39.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel a terceiros, a qualquer título, podendo o Locatário promover a inscrição deste termo no Registro de Imóveis competente.

10.2. Obriga-se a Locadora a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que nele for pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **inexecução** total ou parcial deste Contrato por parte da Locadora assegurará ao Locatário o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

11.2. A **inexecução** total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências legais e contratuais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. Sem prejuízo das **sanções** previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a LOCADORA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da contratação.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legais, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.5 A multa referida nesta cláusula será deduzida pela LOCATÁRIA por ocasião do pagamento do recibo/fatura respectivo, sem prejuízo da cobrança do remanescente pela via administrativa ou judicial.

11.6. O presente Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo por acordo entre as partes com base no art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/93 ou, unilateralmente, de acordo com a prerrogativa que é conferida à Administração no art. 58, da Lei nº 8.666/93 e nos demais dispositivos do art. 65 do mesmo diploma legal.

11.7. Ocorrerá a **rescisão** do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da LOCATÁRIA, quando ocorrer:

11.7.1. Sinistro, incêndio ou desmoração, ou evento que impossibilite a ocupação do imóvel;

11.7.2. Caso fortuito ou força maior definida no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

11.7.3. Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

11.8. Também constituem motivos de **rescisão** contratual:

11.8.1. O interesse público;

11.8.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais; e,

11.8.3. A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou a instauração de insolvência civil.

11.9. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, à LOCADORA ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.10. A rescisão contratual por iniciativa ou culpa da LOCADORA implica o encargo de indenizar a LOCATÁRIA na razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor dos investimentos que esta realizou em adaptações e melhoramentos para cada mês de locação frustrada, levando-se em conta os sessenta meses, prazo máximo legalmente permitido.

Contrato nº 10/2023



11.11. A LOCADORA se compromete a entregar para a LOCATÁRIA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena do não recebimento do valor da locação, um habite-se atualizado que deverá ser requerido junto à Prefeitura Municipal de Itaúna.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS


12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como pelos demais regulamentos e normas administrativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem em razão deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os efeitos legais, sendo todas suas laudas rubricadas pelas partes.

Itaúna-MG, 18 de abril de 2023.



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE  
Presidente do Poder Legislativo Itauense



SOLAR ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.  
Alexandre Monteiro Gonçalves – CPF: 799.437.056-04




Andressa Santos Silva  
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:



Natália de Andrade Monteiro  
RG: MG 11.243.571



Sílvia José Vilaça  
RG: MG 8.217.381

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 09/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS** que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GÁS MINAS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Jove Soares, nº 1569 – Centro, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.219/0001-05, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Petrônio de Oliveira Lima Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 013.396.731-44, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, em garraões de 20 Litros e garrafas de 500 ml e recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijão de 13 kg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer o produto, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", apenas mediante autorização do servidor competente, ficando ainda autorizada a iniciar o fornecimento do produto, quando solicitada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.1- Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pelos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "cláusula quinta";
- 3.2- Fornecer à **CONTRATADA** a autorização, através de servidor competente, para o fornecimento do produto na quantidade especificada;
- 3.3- Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inobservância e/ou o descumprimento (inexecução) total ou parcial do contrato, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos:
  - 3.3.1- Advertência;
  - 3.3.2- Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado – recolhida mediante guia fornecida pela Administração, no prazo de 10 dias a contar da notificação – e cujo valor e forma de pagamento dar-se-á nos moldes da cláusula 14ª, b, deste contrato.
  - 3.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a (02) dois anos;



3.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer fornecimento de produto diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO, nos termos do inciso IV do artigo 87;

3.4- Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, bem como aferir a pontualidade quanto ao fornecimento, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como Coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

4.1- Fornecer e efetuar a entrega, no endereço da CONTRATANTE, dentro do horário de 07h às 18h, dos produtos objeto deste instrumento, na maneira e quantidade especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, ou por servidor por ele designado, ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2- A CONTRATADA, no ato do fornecimento do produto, deverá emitir a competente nota fiscal encaminhando-a à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna.

4.3- Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.4- Observar, respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente contrato;

4.5- A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à aquisição e fornecimento contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados; valores estes constantes da proposta oferecida pela Contratada (fls. 26 do processo), e ainda em conformidade com o Termo de Homologação e Autorização constante à fls. 44.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor total
01	96 UNID	GALÕES DE ÁGUA MINERAL, EMBALAGEM DE 20 LITROS	10,00	960,00
02	08 Fardos	CONTENDO 12 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500 ML EM CADA	11,70	93,60
03	30 Fardos	CONTENDO 12 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, EMBALAGEM DE 500 ML EM CADA	16,70	501,00
04	08 UNI BOTIJÃO DE GÁS – 13 kg	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) – ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG	102,00	816,00

5.2. A Contratada apresentará à Unidade Administrativa da Contratante, mensalmente, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento do mês anterior, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa dos produtos adquiridos, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.

5.4. A Contratante, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal e/ou notas de entrega dos produtos, a devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.5. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. O pagamento dos serviços à Contratada, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados nos "artigos 60 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" – mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.9. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.10. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar "declaração de isenção", expedida pelo órgão competente.

5.11. Já estão inclusos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos de obrigação da contratada, quer sejam trabalhistas, quer sejam de qualquer natureza, necessários ao fiel cumprimento do contrato.

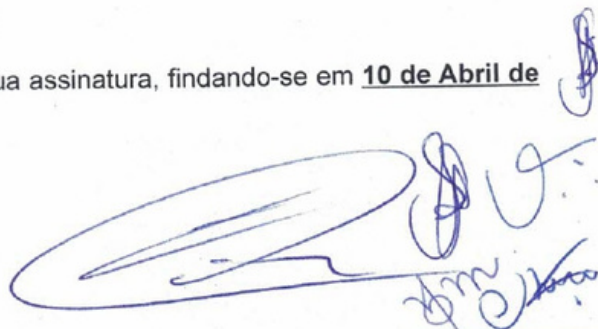
### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários constantes do quadro da subcláusula 5.1, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se em **10 de Abril de 2024**.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**



Dá-se ao presente CONTRATO o valor total estimado de **R\$2.370,60 (dois mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos)** para atender ao período de vigência do Contrato, obedecendo-se aos valores unitários da subcláusula 5.1 podendo este valor (global estimativo) sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

### CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – MODALIDADE DISPENSA

9.1- A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do processo licitatório nº 17/2023 na modalidade DISPENSA de nº 13/2023, com fulcro nos artigos 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações;

9.2- O processo licitatório de nº 17/2023, que se refere à Dispensa nº 13/2023 passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes destas aquisições correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, elemento de despesa nº 3.3.90.30.0000 Material de Consumo, do Orçamento em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a Contratante poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à Contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará à aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas no contrato e em lei, para esta hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma da lei, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas



13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos produtos já fornecidos até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

a) advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

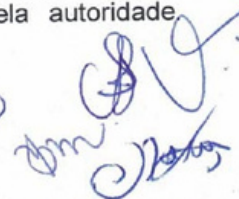
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, mediante guia fornecida pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.



É vedado à Contratada:

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO


Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, junto as testemunhas abaixo assinadas sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 11 de abril de 2023.



**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE  
Presidente do Poder Legislativo Itaunense


---


**GÁS MINAS LTDA**  
Petrônio de Oliveira Lima Júnior - CPF: 013.396.731-44

---



**Andressa Santos Silva**  
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:   
Natália de Andrade Monteiro  
RG: MG 11.243.571



Sílvia José Vilaça  
RG: MG 8.217.381

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG  
AVISO DE CHAMADA - 4ª SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023  
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE  
MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023**

A Câmara Municipal de ITAÚNA, por sua Unidade Administrativa e Financeira, torna público, que a Comissão Permanente de Contratação realizará a 4ª SESSÃO PÚBLICA no dia 24/04/2023, às 09h, no plenário da Câmara Municipal de Itaúna/MG acerca da abertura do (invólucro nº 5) – documentos de habilitação.

Maiores informações: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) ou (37) 3249-2066.





Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

## Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna  
CEP: 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

**Produção:**  
Marcos Eduardo M. S. Ferreira  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Jornalista Hudson Bernardes

**Direção de Arte:**  
Gabriel Filho (Chan)

**Presidente:**  
Nesvalcir G. S. Júnior

**Vice-presidente:**  
Alexandre M. M. D. Campos

**Secretário da Mesa:**  
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

